Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, presentado pelo Promotor de Justiça com atribuição na Promotoria de Justiça de Centenário do Sul/PR que adiante assina,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Centenário do Sul/PR, a fim de que:

- I. sejam relacionados todos os veículos e máquinas pertencentes ao Município, com a descrição do estado geral deles e de seus componentes, quilometragem ou horas/máquina trabalhadas, estabelecendo-se:
 - **I.1.** controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada;
 - **I.2.** controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas;
- **II.** os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do registro geral RG, devendo ainda ser consignado, nas requisições, o número de identificação ou placa dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, bem como o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido;
- **III.** nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo menos, data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e número do registro geral RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento;
- IV. na hipótese de o Município possuir tanques de abastecimento próprios, deverá ser indicado o responsável pelo recebimento dos combustíveis originários do fornecedor e pelo abastecimento da frota, sem prejuízo do controle via requisição e documento emitido pelo setor de

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

abastecimento, constando neste (documento) todos os elementos apontados nos itens 2 e 3.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Centenário do Sul/PR, 21 de março de 2016.

RENATO DOS SANTOS SANT' ANNA Promotor de Justiça